

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 306, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 718/2024****OF 778/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10213, de 09 de agosto de 2023, que renova a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 718

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00540/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10213, de 09 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.213, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 778/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942244** e o código CRC **49E6EBE5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.059832/2012-41**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 25 de setembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 25/09/2014, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0155548** e o código CRC **2FC253D0**.



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: MG

Município: Arceburgo

	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	Arceburgo	25/09/2003	25/09/2013

Usuário: - Data: **25/09/2014** Hora: **10:44:19**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 03.829.194/0001-20

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhatã

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 771.865.321-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: [anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO](#) Data: [25/09/2014](#) Hora: [10:55:33](#)

[Menu Principal](#) ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.843.003-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 25/09/2014

Hora: 10:55:40

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.059832/2012-41		
Entidade requerente: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: ARCEBURGO	UF: MG	Serviço: FM
Período: 25/09/2013 a 25/09/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02/03
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?		X		
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			10
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			11
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			12

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
12 - certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores; e certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas ? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
13 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista	25/09/2014

NOTA TÉCNICA Nº 15017/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.059832/2012-41

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTD. relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 25/09/2013 a 25/09/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja 25/03/2013 a 25/06/2013. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 10/12/2012, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si inviabiliza o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “... em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que a Interessada ratifique o pedido e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se a Portaria n. 329/2012 e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 31/10/2014, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 31/10/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 31/10/2014, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/11/2014, às 14:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0208159** e o código CRC **B04AE0DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17012/2014/SEI-MC

Brasília, 27 de outubro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
SIG Sul, Quadra 1, Lote 495, Sala 337
70.610-410 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.059832/2012-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 15017/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 03/11/2014, às 14:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0208202** e o código CRC **0CAFC2D4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.059832/2012-41**

Interessado: **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 2 (duas) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 16/12/2013

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

Ministério das Comunicações
Público
SCE

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A/C DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (DEOC)

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, ALA OESTE, SALA 300

NESTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 059832/2012-41

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

10/12/2012-16:25

Ref. **Renovação de Outorga**
Processo 53710000533/2000

Localidade: Arceburgo/MG
Serviço de Sons - FM - Canal 233

SDROS
101 - outorga

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA / DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequencianrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, manifestar interesse na renovação de outorga nos serviços de Radiodifusão Sonora **FM**, para a localidade de **Arceburgo/MG**.

Atenciosamente,


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente

Brasília, 24 de maio de 2013

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
A/C DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (DEOC)
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, ALA OESTE, SALA 300
NESTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 026219/2013-28

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

24/05/2013-14:58

Ref. Renovação de Outorga

Processo 53710000533/2000

Localidade: Arceburgo/MG

Serviço de Sons - FM - Canal 233

101- outorga

ARQ - SCE

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA / DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequencianrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, REQUERER e apresentar documentos para a renovação de outorga nos serviços de Radiodifusão Sonora FM, para a localidade de Arceburgo/MG, conforme Portaria 329, de 04 de julho de 2012 .

Atenciosamente,


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente

Brasília, 24 de maio de 2013

DECLARAÇÃO

Ref. Renovação de Outorga
Processo 53710000533/2000
Localidade: Arceburgo/MG
Serviço de Sons - FM – Canal 233

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA / DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequenciabrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, DECLARAR que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Atenciosamente,


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente

Brasília, 24 de maio de 2013

DECLARAÇÃO

Ref. Renovação de Outorga
Processo 53710000533/2000
Localidade: Arceburgo/MG
Serviço de Sons - FM – Canal 233

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA / DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequenciabrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, DECLARAR de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Atenciosamente,


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente

Brasília, 24 de maio de 2013

DECLARAÇÃO

Ref. Renovação de Outorga
Processo 53710000533/2000
Localidade: Arceburgo/MG
Serviço de Sons - FM – Canal 233

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍFICIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA / DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequenciabrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, DECLARAR, para os devidos fins, e em atendimento a exigência da portaria Nº 329 de 4 de julho de 2012, Anexo II, item 5, de que não há nenhum registro de empregatício em nossa empresa até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
31/05/2013

Exercício
2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001009		000.000.800.04841-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
SAS QD 4 BL A SL 1137			26.963.439/0001-03
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-040	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		03.829.194/0001-20	
Endereço	Número	Complemento	
ST SHS QUADRA 6	424	CJ A BL E SALA	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
70316-902	ASA SUL	BRASILIA	DF
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		286,92	
100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70484 41617.703826 91940.001018 1 57150000028692

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.04841-5	038291940001	286,92	31/05/2013	2013

Autenticação Mecânica

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplio
AGENCIA 0417 CENTRO BRASILIA 22-05-2013 15:15
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TITULO DE OUTROS BANCOS

DATA: 22/05/2013 HORA: 14:32:09
BDU AG: 0041718 NSU: 004613

VALOR DO DOCUMENTO: *****286,92
VALOR DO DESCONTO: *****0,00
VALOR MORA/MULTA: *****0,00
VALOR COBRADO: *****286,92
DATA VENCIMENTO: 31/05/2013

CODIGO DE BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
10499704844161770382691940001018157150000028692

CONFRONTE AS INFORMACOES DESTES COMPROVANTES
COM O DOCUMENTO ORIGINAL: CASO IDENTIFIQUE
DIVERGENCIAS COMUNIQUE IMEDIATAMENTE O SEU
GERENTE PARA OBTIER ESCLARECIMENTOS.

ESTE RECIBO E VALIDO COMO COMPROVANTE DE
MOVIMENTACAO BANCARIA. GUARDE-O JUNTAMENTE
COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MINIMO DE
180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE
PAGAMENTO.

AUT 104 OPERADOR 3745950 SUP 004613



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações



Data/Hora: 24/05/2013 09:02:19

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Arceburgo
Frequência: 94,5 MHz
Classe: C
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323694985
Primeiro Licenciamento: 10/12/2012 17:34:00

Fistel: 50011591803
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/12/2012 17:34:00

☐ Dados do Plano Básico

☒ cupante do Canal

Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50011591803

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Arceburgo/MG

Latitude: 21S215179

Longitude: 46W562335

Raio: 8

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 22 ' 13 " 00 Sul

Longitude: 46 ° 56 ' 41 " 00

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 233

Frequência: 94,5

Classe: C

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SNC363/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 33

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03829194000120

Pesquisar



Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 70316902

Logradouro: SHS QUADRA

Número: 06

Complemento: CONJUNTO A BLOCO E SALA 424
ED. BRASIL XXI

Bairro: ASA
SUL

UF: DF

Município: Brasília

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 33210702

Fax: 61 33210702

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 70610410

Logradouro: SIG QUADRA 1

Número: .

Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED.
BARÃO DO RIO BRANCO

Bairro: ZONA
INDUSTRIAL

UF: DF

Município: Brasília

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 33210702

Fax:

E-mail: rasera@rasera.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 12142

Data Publicação
Contrato/Convênio: 25/09/2003

SCRAD Técnico: 12141

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: 530000418412003

Fistel: 50011591803

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 001102013-23001194

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os mais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/05/2013.

Válida até 10/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03829194/0001-20
Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2013 a 22/06/2013

Certificação Número: 2013052409260554011745

Informação obtida em 24/05/2013, às 09:26:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Handwritten signature

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:07:30 do dia 14/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2013.

Código de controle da certidão: **73CF.86D4.B566.C786**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

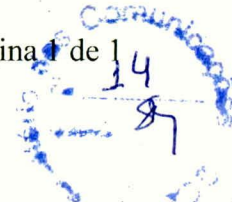
Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03829194000120

Emitida às 08:32:48 do dia 17/04/2014 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Relatórios » » **Outorga** menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: MG

Município: Arceburgo

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Arceburgo

25/09/2003

25/09/2013

Usuário: -

Data: 17/04/2014

Hora: 08:44:14

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**ANATEL**Agência Nacional
de Regulação das
TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Arceburgo

Frequência: 94,5 MHz

Classe: C

Canal: 233

Distrito:

Sub Distrito:

Local Especifico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 323694985

Primeiro

Licenciamento: 10/12/2012 17:34:00

Fistel: 50011591803

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Último

Licenciamento: 10/12/2012 17:34:00

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 70316902

Logradouro: SHS QUADRA

Número: 06

Complemento: CONJUNTO A BLOCO E SALA
424 ED. BRASIL XXIBairro: ASA
SUL

UF: DF

Município: Brasília

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 33210702

Fax: 61 33210702

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 70610410

Logradouro: SIG QUADRA 1

LOTE 495, SALA 337,

Número:

Complemento: ED. BARÃO DO RIO
BRANCOBairro: ZONA
INDUSTRIAL

UF: DF

Município: Brasília

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50011591803

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03829194000120**Presidente:****Endereço:** SHS QUADRA - ASA SUL**E-mail:** rasera@rasera.com.br**Capital Social:** 100.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
122.843.003-91	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	50.000	50.000,00
771.865.321-87	MARILENE MOURA DINIZ	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
771.865.321-87	MARILENE MOURA DINIZ	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



ANATEL

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.829.194/0001-20

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda

		COMUNICACOES LTDA	<u>20</u>								
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 17/04/2014

Hora: 08:51:32



ANATEL

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 771.865.321-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA									

	BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001 20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
--	---------------------------------------	-----------------------	-------	-------	-------	-------	----	----	----	-----------

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 17/04/2014

Hora: 08:51:54



Intranet ? Ajuda

Processo	Serviços	Consulta Pública	Assunto
----------	----------	------------------	---------

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.001490/02	AP	MACAPÁ	26+	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.002777/02	AP	MACAPÁ	45+	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ARQSC	RTV - PRI	Não
	53000.021008/13	DF	BRASÍLIA		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não
	53000.033831/09	DF	BRASÍLIA		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	118	228	DF-1		Não
	53000.086415/06	DF	BRASÍLIA	220	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	130	211	COMOFI10	FM	Não
	53000.069328/06	GO	PLANALTINA		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	229	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.059832/12	MG	ARCEBURGO	233	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	112	206	MG-	FM	Não
	53000.063311/11	MG	ARCEBURGO	233	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não
	53000.001390/08	MG	ARCEBURGO	233	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	103	231	ANATEL	FM	Não
	53000.030416/05	MG	ARCEBURGO	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.041841/03	MG	ARCEBURGO	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	130	228		FM	Não
	53710.000533/00	MG	ARCEBURGO	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		FM	Não
	53000.061746/12	MG	DORES-DE CAMPOS		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.052688/12	MG	DORES DE CAMPOS		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	102	208		FM	Não
	53000.028187/13	MG	DORES DE CAMPOS		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	FM	Não
	53000.024159/11	MG	DORES DE CAMPOS		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.024160/11	MG	DORES DE CAMPOS		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	102	208		FM	Não
	53000.037511/10	MG	GURINHATÁ		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	116	206	MG 1	FM	Não
	53500.026929/10	MG	GURINHATÁ		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	231	SERDO	FM	Não
	53000.029455/10	MG	GURINHATÁ	280	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	102	218	SERDO	FM	Não
	53000.005954/07	MG	GURINHATÁ	280	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	103	228		FM	Não
	53000.026831/11	MG	GURINHATÁ	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53710.000812/00	MG	GURINHATÁ	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		FM	Não
	53000.063136/05	MG	GURINHATÁ	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	102	228		FM	Não
	53000.004952/08	MG	JOÃO PINHEIRO		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.023678/09	MG	JOÃO PINHEIRO	216	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	102	230	04	FM	Não
	53000.024520/13	MG	JOÃO PINHEIRO	FM	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.006483/09	MG	PARACATU	12	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	231	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.001491/02	MT	ALTA FLORESTA	20	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	231		RTV - PRI	Não
	53000.001493/02	MT	APIACÁS	06	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.002177/02	MT	ARENÁPOLIS	30	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.002180/02	MT	CÁCERES	23	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.002179/02	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	04	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	231	ARQSC	RTV - PRI	Não

53000.002182/02	MT	COLÍDER	14	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
53000.000921/02	MT	CUIABÁ	47	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
53000.002183/02	MT	DIAMANTINO	32	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
53000.002184/02	MT	GENERAL CARNEIRO	11	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
53000.002185/02	MT	GUARANTÃ DO NORTE	14	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	231	SERDO	RTV - PRI	Não
53000.002186/02	MT	JACIARA	15	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206		RTV - PRI	Não
53000.002187/02	MT	JAURU	14	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	219	MG 20	RTV - PRI	Não
53000.002188/02	MT	JUARA	05	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	231		RTV - PRI	Não
53000.002189/02	MT	JUINA	04	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206		RTV - PRI	Não
53000.002190/02	MT	MIRASSOL D OESTE	26	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	233	SERDO	RTV - PRI	Não
53000.002191/02	MT	NOVA MUTUM	20	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ARQSCE	RTV - PRI	Não
53000.002192/02	MT	PARANATINGA	05+	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	229	ARQSCE	RTV - PRI	Não
53000.002193/02	MT	PEDRA PRETA	06	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
53000.001357/02	PA	SANTARÉM	26+	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228	SERDO	RTV - PRI	Não
53000.042537/08	PR	ARAPONGAS	50	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	229	COCAN	RTV - PRI	Não
53000.039856/11	PR	ARAPONGAS	50	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	SDPUB	RTV - PRI	Não
53000.016021/09	PR	ARAPOTI	47	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	229		RTV - PRI	Não
53000.034898/10	PR	CONTENDA	296	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	103	206	ANATEL	FM	Não
53000.037337/09	PR	CONTENDA	296	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	111	228		FM	Não
53000.062191/11	PR	CONTENDA	296	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	107	206	ANATEL	FM	Não
53740.000700/00	PR	CONTENDA	296	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		FM	Não
53000.037339/09	PR	CONTENDA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	211	ANATEL	SARC-LTP	Não
53000.023829/10	PR	CURITIBA		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	116	206	PRI		Não
53000.016020/09	PR	JAGUARIAÍVA	20	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	229		RTV - PRI	Não
53000.003166/02	RJ	RIO DE JANEIRO	58	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	220	SERDO	RTV - PRI	Não
53000.001492/02	RO	PORTO VELHO	54	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	221	SLPUB	RTV - SEC	Não
53000.037301/05	RR	BOA VISTA	13	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
53000.015625/09	RS	TRIUNFO	290	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	104	218	STCOM	FM	Não
53000.059385/11	RS	TRIUNFO	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	102	206	RS0017AA	FM	Não
53000.059387/11	RS	TRIUNFO	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
53000.060538/06	SC	GAROPABA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
53000.038771/07	SC	GAROPABA	OM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	103	206	ANATEL	OM	Não
53000.007416/00	SC	SÃO JOSÉ	52	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		RTV - PRI	Não
53000.088751/06	SC	TANGARÁ		FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	116	206	SC-1		Não
53000.083574/06	SC	TANGARÁ	OM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	111	211	ANATEL	SARC-LTP	Não
53740.000630/00	SC	TANGARÁ	OM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	101	228		OM	Não
53000.052167/05	SC	TANGARÁ	OM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	123	228		OM	Não
53000.002261/06	SC	TANGARÁ	OM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	111	231	ANATEL	OM	Não

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Cadastrros

Consultas

Consulta Geral

RADCOM

Resultado da Consulta

SRD » » Consultas » » Geral | internet | tela | menu | ajuda

	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
233	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	Arceburgo	FM	3	M	
232	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	Dores de Campos	FM	2	H	
280	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	Gurinhata	FM	2	H	
216	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	João Pinheiro	FM	2	H	
296	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	PR	Contenda	FM	3	M	
290	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	RS	Triunfo	FM	1		
1380 kHz	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	SC	Garopaba	OM	3	M	
1570 kHz	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	SC	Tangará	OM	3	L	

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 29/10/2014

Hora: 08:44:49

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.059832/2012-41**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 25 de setembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 25/09/2014, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0155548** e o código CRC **2FC253D0**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 11/11/2014, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0230325** e o código CRC **C788C9C0**.

OF: 17012/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
SIG SUL, QD. 1, LOTE 495 - SALA 337
CEP: 70.610-410 BRASÍLIA/DF
PROC.: 53000.059832/2012
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

RJ 33069456 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: MG

Município: Arceburgo

Município	Data Outorga	Validade
Arceburgo	25/09/2003	25/09/2013

Entidade
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDAUsuário: [anatel\reginam.mc](#) - [Regina Monica de Faria Santos](#)Data: **28/09/2015**Hora: **11:17:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
233	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	Arceburgo	FM	3	M	
232	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	Dores de Campos	FM	2	H	
280	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	Gurinhata	FM	2	H	
216	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	MG	João Pinheiro	FM	2	J	
296	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	PR	Contenda	FM	3	M	
290	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	RS	Triunfo	FM	2	G	
1380 kHz	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	SC	Garopaba	OM	3	M	
1570 kHz	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	SC	Tangará	OM	3	M	

Usuário: **anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos**Data: **28/09/2015**Hora: **11:18:44**Registro **1** até **8** de **8** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Consulta Geral - FM**Identificação do Canal PB**

UF: MG
Município: Arceburgo
Frequência: 94,5 MHz
Classe: B1
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323694985
Primeiro Licenciamento: 10/12/2012 17:34:00

Fistel: 50011591803
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/12/2012 17:34:00

 Dados do Plano Básico **Dados da Outorga****Dados da Entidade**

CNPJ:
Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 70316902
Número: 06
Município: Brasília
Telefone: 61 33210702

Logradouro: SHS QUADRA
Complemento: CONJUNTO A BLOCO E SALA 424 ED. BRASIL XXI
Distrito:

Bairro: ASA SUL
SubDistrito:
Fax: 61 33210702
UF: DF

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 70610410

Logradouro: SIG QUADRA 1
Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO
Distrito:

Bairro: ZONA INDUSTRIAL
SubDistrito:
E-mail:
UF: DF

Número: .
Município: Brasília
Telefone:

Fax:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50011591803

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			30/10/2001	Outorga	Jur.
		- Selecione -			05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			12/07/2006	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento**

 Tela Inicial  Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.829.194/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:07 do dia 28/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 03.829.194/0001-20

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 771.865.321-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 28/09/2015 Hora: 11:23:07



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.843.003-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 28/09/2015

Hora: 11:23:56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.059832/2012-41.		
Entidade: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: ARCEBURGO	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 25/09/2013 a 25/09/2023.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2013); 2 a – 6 (0304501)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0304501)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0740048
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			11
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0304501) – Sede - Brasília
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0304501)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	MARILENE MOURA DINIZ		X		X		
	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	MARILENE MOURA DINIZ		X		X		
	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	MARILENE MOURA DINIZ	X			X		13
	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	MARILENE MOURA DINIZ	X			X		13
	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI (S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				X			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;				X			
23- certidões de protestos de títulos ;				X			

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

NOTA TÉCNICA Nº 21947/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.059832/2012-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arceburgo, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 25/09/2013 a 25/09/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0740349), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual do local da prestação do serviço;
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª e 2ª instâncias), Federal (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª instância), da sócia Sandra Maria de Albuquerque Rasera (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.9. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada

competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/09/2015, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/09/2015, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0740366** e o código CRC **B80604B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31816/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
SIG Sul, Quadra 1, Lote 495, Sala 337
70.610-410 Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.059832/2012-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21947/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/09/2015, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0740522** e o código CRC **3368DF06**.

Data de Envio:

29/09/2015 10:39:32

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contato@frequenciabrasileira.com.br

lira@radios.inf.br

sulradioprocessos@gmail.com

processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.059832/2012-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0740522.html

Nota_Tecnica_0740366.html

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 17012/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
 SIG SUL, QD. 1, LOTE 495 - SALA 337
 CEP: 70.610-410 BRASÍLIA/DF
 PROC.: 53000.059832/2012
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION


18 NOV 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

 Ellemeson Gomes dos Santos
 Mat. 8135910-1


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RJ 33069456 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



CONTRATO SOCIAL

Empresa: Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

f 5
H
ab

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa



Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contrariar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.



Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

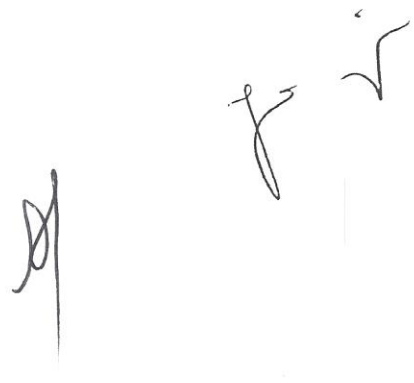
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.



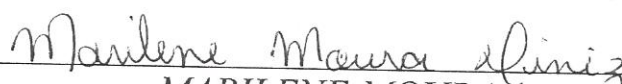
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 09 de maio de 2000

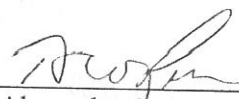
SÓCIOS:


OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

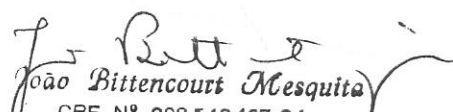



MARILENE MOURA DINIZ

Testemunhas:


Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042



FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Oscar Francisco Paloschi, brasileiro, natural de Ibiruba - RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5044497328 expedida pela SSP/RS em 22/07/1987, CPF nº. 621.882.320-20, nascido em 03/05/1972, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado na SCRN 712/713 Bloco A Entrada 17 Aptº. 102 Asa Norte - DF, cep: 70760-600.

Marilene Moura Diniz, brasileira, natural de Brasília-DF, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.280.215 expedida pela SSP/DF em 11/11/1988, CPF nº 771.865.321-87, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e Neuza Maria Diniz, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor O - Ceilândia - DF, cep: 72250-406, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do DF sob o nire. 53201028127, por despacho de 23/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.829.194/0001-20, estabelecida na SGA/Sul quadra 902 Conjunto B Entrada B Sala 201 Ed. Athenas - Asa Sul - DF, CEP: 70390-120 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera o seu endereço para SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 - Asa Sul - DF Cep: 70316-902.

CLÁUSULA SEGUNDA- E admitido na sociedade o Sr. **FELIPE RASERA**, brasileiro, natural Curitiba-PR, solteiro, empresário, portador Carteira de identidade nº. 7.070.571-0, expedida pela SSP/PR em 04/04/1994, CPF nº. 035.745.519-32, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 - Lago Norte - DF, CEP: 71515-290.

Parágrafo Único - O Sócio ora admitido declara que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **OSCAR FRANCISCO PALOSCHI**, que cede e transfere, neste ato, suas 25.000 (Vinte e cinco Mil) quotas de capital ao Sr. Felipe Rasera pelo mesmo preço e valor em moeda corrente do país.



Parágrafo único – O Sr. *Oscar Francisco Paloschi* dá rasa e total quitação a quantia recebida, nada mais podendo reclamar por si, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA QUARTA – O capital social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na forma e proporção que se segue:

Nome dos Sócios	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas
Marilene Moura Diniz	25.000	R\$ 25.000,00
Felipe Raserá	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	50.000	R\$ 50.000,00

CLAUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a cargo da sócia **MARILENE MOURA DINIZ**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA –À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

Segunda – A sociedade tem a sua sede na **SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 – Asa Sul – DF, Cep: 70316-902.**

Terceira – O objeto social é a prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Quarta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do País na forma e proporção que se segue:

Handwritten signatures in blue ink. One signature is on the left, another on the right. A circled number '2' is written near the bottom right signature.

<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>Valor das Quotas</i>
<i>Marilene Moura Diniz</i>	25.000	R\$ 25.000,00
<i>Felipe Rasera</i>	25.000	R\$ 25.000,00
<i>Totais</i>	50.000	R\$ 50.000,00

Quinta – O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas responsabilidades.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a cargo da sócia **MARILENE MOURA DINIZ**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador quando for o caso.

Décima Primeira - A sócia **Marilene Moura Diniz** fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da sociedade.

Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

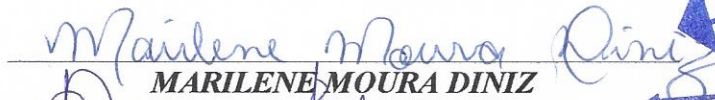
Handwritten signatures and a circled number 3.

Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

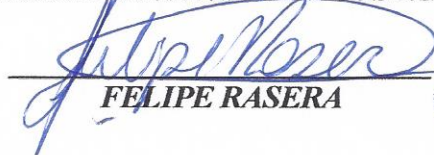
Décima Quarta - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, 02 de junho de 2.006.

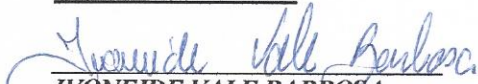

MARILENE MOURA DINIZ

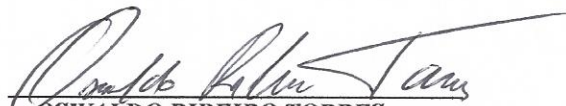

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI


FELIPE RASERA



TESTEMUNHAS:


IVONEIDE VALE BARBOSA
RG 775.784 SSP - DF


OSWALDO RIBEIRO TORRES
7955 CRC/DF




JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2006
 SOB Nº: 20050068873
 Protocolo: 05/006887-3
 Empresa: 53 2 0102812 7
 FREQUENCIA BRASILEIRA DE
 COMUNICACOES LTDA


 ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETARIO-GERAL

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FELIPE RASERA – brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba – PR, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, portador da carteira de identidade nº. 7.070.571-0, expedida em 04/04/1994 pela SSP/PR e CPF nº. 035.745.519-32, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 – Lago Norte – Brasília – DF; CEP: 71.515-290, representado nesta por seu procurador Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA** – brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor em telecomunicações, nascido a 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da carteira de identidade nº. 875.440-3 expedida em 07/07/1986 pela SSP/PR e do CPF nº. 171.531.589-87, domiciliado na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil XXI, CEP: 70.316-902; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor “O” Ceilandia – DF, CEP: 72250-406; únicos sócios da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na SHCN CL Quadra 214 Bloco A nº. 21 Sala 104 – Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70.873-510, inscrita no **CNPJ sob nº 03.829.194/0001-20**, registrada na **JCDF sob nº 53201028127** em 23/05/2000 e alterações nº. **20050068873 em 16/06/2006**, e, nº. **20060400889 em 20/09/2006**, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Terceira Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – É alterado o endereço da sociedade para SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília – DF, CEP: 70.316-902.

Cláusula Segunda – É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91

Parágrafo Único - A sócia ora admitida declara que não está inclusa em nenhum crime previsto em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade o sócio Sr. **FELIPE RASERA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital social equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que sede e transfere na sua totalidade para a sócia recém admitida **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, já qualificada na cláusula primeira, que passa a possuir 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital da sociedade, dando a sócia retirante, rasa e total quitação.



II - DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 - Edifício Brasil 21, Asa Sul - Brasília - DF, Cep: 70.316-902.

III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta- O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

V - CESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração e gerência da sociedade será exercida por **MARILENE MOURA DINIZ**, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e orientação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

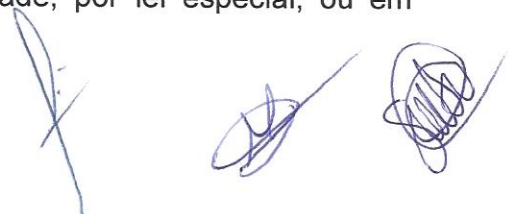
Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em



Cláusula Quarta – É alterado o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo único – Em virtude da retirada e admissão de sócio e o aumento do capital social, o mesmo passa a ter a seguinte distribuição:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Raser	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento previstas nos termos da Lei nº. 8934, de 18/11/1994 e decreto nº. 1.800, de 30/01/1996.

Cláusula Sexta – É alterado o objeto que para: Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor, bem como a presente alteração, para em uma só peça, formarem o atual Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



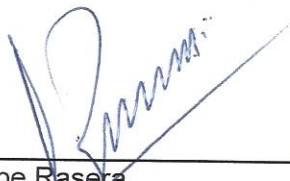
virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

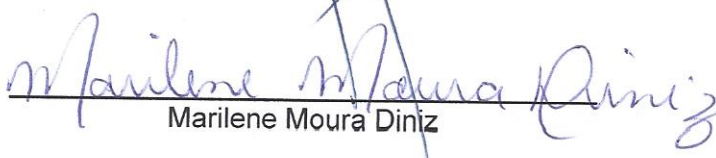
Cláusula Décima Terceira- Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

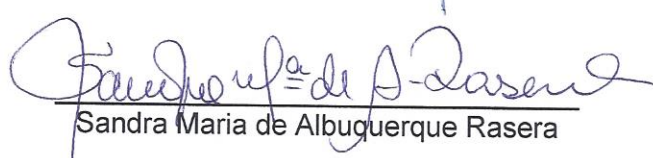
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 16 de junho de 2009.

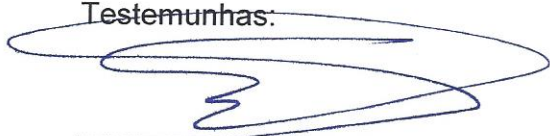
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

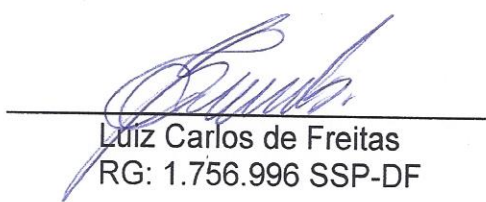

p. Felipe Rasera


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera

Testemunhas:


Onofre Borges
RG: 604.373 SSP-DF


Luiz Carlos de Freitas
RG: 1.756.996 SSP-DF



**RE-RATIFICAÇÃO À CLÁUSULA SEGUNDA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E DA CLÁUSULA QUARTA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 03.829.194/0001-20

NIRE: 53201028127

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia - DF, CEP: 72250-406; e, **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF, CPF nº. 122.843.003-91 e CNH nº 01259325700 DETRAN-DF, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, únicas sócias da **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília - DF, CEP: 70.316-902, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53201028127 e inscrita no CNPJ: 03.829.194/0001-20, resolvem, assim, re-ratificar as cláusulas segunda da alteração contratual e cláusula quarta da consolidação do contrato social, conforme abaixo:

1º - Fica re-ratificada a cláusula segunda da terceira alteração contratual:

Onde se lia: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91.

Leia-se: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF e CPF nº. 122.843.003-91.

2º - Fica re-ratificada a cláusula quarta da consolidação do contrato social:

Onde se lia: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00



Leia-se: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

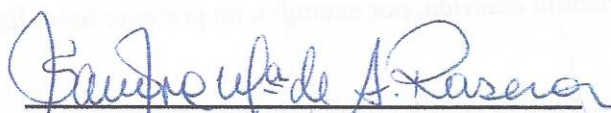
NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Rasera	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta re-ratificação.

E por estarem assim justos e contratados assim o presente instrumento de re-ratificação em 04 (quatro vias) de igual teor e forma.

Brasília – DF, 14 de agosto de 2009.


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera



FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQSW 304 Bloco "A" apartamento 101 Ed. Bosques dos Ipês – Suodeste – Brasília – DF – CEP: 70673-401, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia – DF, CEP: 72250-406; únicas sócias da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida no SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.316-902, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.194/0001-20, registrada na JCDF sob nº 53201028127 em 23/05/2000 e alterações nº. 20050068873 em 16/06/2006, nº. 20060400889 em 20/09/2006, nº 20090524675 em 25/09/2009, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Quarta Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica criada a Filial em Contenda-PR, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000 para desenvolver as mesmas atividades especificadas no contrato social.

Cláusula Segunda – Em razão de decretação de Divórcio, a sócia passou a usar o nome **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, com estado civil de divorciado, conforme averbação no Cartório 1º Ofício de Notas, em 24/05/2011.

Clausula Segunda – Fica alterado do endereço da Sociedade que passa a ser estabelecida ao SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Parágrafo Único – Filial Contenda, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000.

Cláusula Terceira – O Objeto é a Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

Nome	Nº de Cotas	Valor das Cotas
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Oitava - A administração e gerencia da sociedade será exercida por Marilene Moura Diniz, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e orientação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

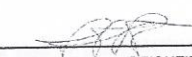
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2012.

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Oliveira Albuquerque

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2012 SOB N.: 20120672162 Protocolo: 12/067216-2, DE 16/08/2012 Empresa: 53 2 0102812-7 FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO SECRETARIO-GERAL
---	--	---



FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME

"QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
"CONSOLIDADA"

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na RUA 35 SUL LOTE 111315 RESIDENCIAL VILLA MATEUS, APTO 101 ÁGUAS CLARAS/DF, CEP 71931-180, natural de Fortaleza – CE., nascida em 21/04/1960, filha Jefferson de Albuquerque Costa e Walquiria Oliveira Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.612.408 expedida pelo SSP/DF e CPF/MF Nº. 122.843.003-91.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – Integra-se a sociedade **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na QUADRA 06, RUA 05 LOTE 05, CONDOMÍNIO JARDIM IPANEMA CEP 73.092-903 SOBRADINHO/DF, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87

SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, cede e transfere 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao sócio integrante, **DRAULIO FERNANDO RASERA**, dando plena geral e razoável quitação retirando-se livre e desonerada do ATIVO e PASSIVO.



TERCEITA – O capital social que era de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), passa a ser de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

SEXTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, será exercida sempre em conjunto ou separadamente pelos sócios, os quais farão o uso da mesma somente em documentos que digam respeito aos negócios sociais, vedados, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA – A título de pró-labore, os sócios administradores poderão efetuar, retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que serão levadas a débito da conta de despesas administrativas.

NONA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

DECIMA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em ralação a seus sócios.

DECIMA PRIMEIRA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

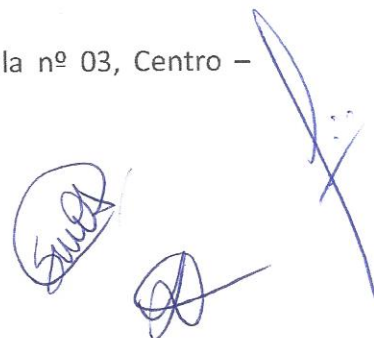
DÉCIMA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.



SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

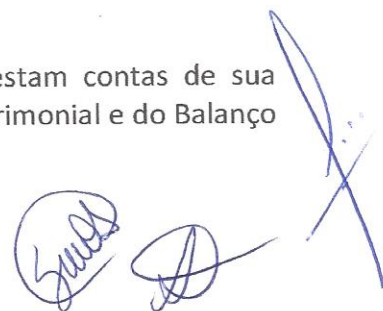
DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço



de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.

SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

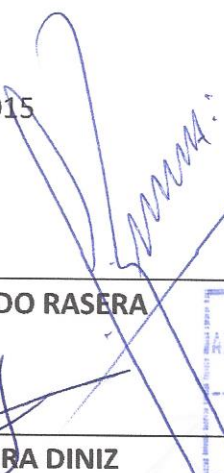
DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

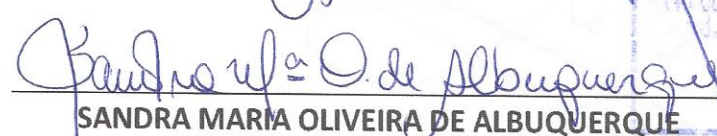
financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF., 03 de setembro de 2015


DRAULIO FERNANDO RASERA

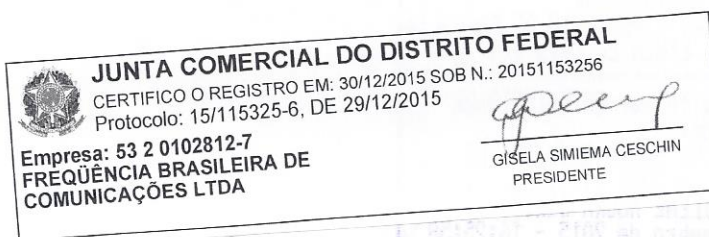

MARILENE MOURA DINIZ


SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:


Antonio Carneiro Neto
RG. 894.399 SSP/DF
CPF 386.067.801-97


Ronaldo Lopes Carneiro
RG. 1.105.428 SSP/DF
CPF 564.863.161-87





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201028127

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



JCDF - SEDE

SEDE - JCDF



18/241.369-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DF2201800068219

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

14 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

Sunthiago de Castro Vieira
Portaria nº 2052 de 13.10.2017

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1092982
EM 20/08/2018 DA EMPRESA: 5320102812-7.

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Protocolo: 18/241.369-1 EM 26/07/2018

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

Data

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1092982 em 20/08/2018 da Empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 53201028127 e protocolo 182413691 - 26/07/2018. Autenticação: 4EB718148BFEA57497E6262C59E20C2DD9F5BE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/241.369-1 e o código de segurança gL36 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

"SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
"CONSOLIDADA"

DRAULIO FERNANDO RASERA, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na Rodovia DF 425 KM 1,5 Setor Habitacional Contagem (Sobradinho) Quadra 06 Lote 05 – Sobradinho – DF., CEP 73.092-903, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – A sociedade passa a funcionar em seu novo endereço sito a C 01 Lote 01/12 Sala 302–Parte – Taguatinga – Brasília – DF., CEP: 72.010-010.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade será a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo c/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O capital social continua inalterado em **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1092982 em 20/08/2018 da Empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 53201028127 e protocolo 182413691 - 26/07/2018. Autenticação: 4EB718148BFEA57497E6262C59E2CC2DDD9F5BE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/241.369-1 e o código de segurança gL36 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

QUINTA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a C 01 Lote 01/12 Sala 302-Parte – Taguatinga – Brasília – DF., CEP: 72.010-010.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$	125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$	125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$	250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.



SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

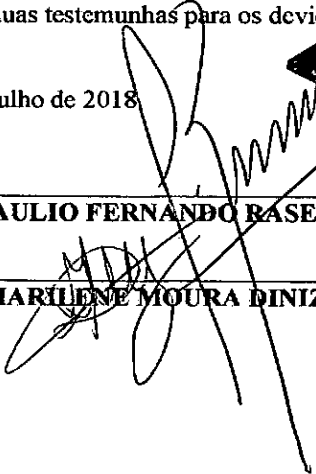
PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

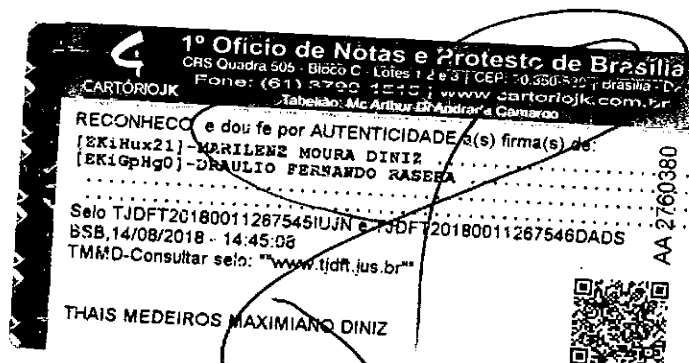
E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF., 12 de Julho de 2018


DRAULIO FERNANDO BASERA

MARILENE MOURA DINIZ





Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1092982 em 20/08/2018 da Empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 53201028127 e protocolo 182413691 - 26/07/2018. Autenticação: 4EB718148BFEA57497E6262C59E2CC2DDD9F5BE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/241.369-1 e o código de segurança gL36 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 14

	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	340.282,28	66.225,28
ATIVO CIRCULANTE	284.042,28	2.955,28
Disponibilidades	284.042,28	2.955,28
Bancos	284.042,28	2.955,28
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	56.240,00	63.270,00
Imobilizado	56.240,00	63.270,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	52.800,00	52.800,00
Móveis e Utensílios	17.500,00	17.500,00
(-) Depreciações Acumuladas	(14.060,00)	(7.030,00)



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 16

	31/12/2019	31/12/2018
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	390.000,00	0,00
Receitas de Serviços Prestados	390.000,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(23.400,00)	0,00
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(23.400,00)	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	366.600,00	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	366.600,00	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(108.693,00)	0,00
Despesas Administrativas	(91.806,00)	0,00
Outras Despesas Operacionais	(16.887,00)	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	257.907,00	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(3.609,00)	0,00
Outras Despesas	(3.609,00)	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	254.298,00	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	254.298,00	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	254.298,00	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 254.298,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2019

MARILYN MOURA DINIZ
205 - Administrador - CPF 771.865.321-87

ANTONIO CARNEIRO NETO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRF 586.047 001 97 - CRC DF 0113221/0

ANTONIO CARNEIRO NETO
QNP 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-0031
CEP 72.240-419 CEILÂNDIA - DF
Contabilidade CRC DF 0113221/09 CPF 198.947.691-44

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 15

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Obrigações Trabalhistas

Pró-Labore a Pagar

Obrigações Fiscais

Impostos e Contribuições a Recolher

Obrigações Sociais

INSS a Recolher

FGTS a Recolher

Outras Obrigações

Outras Contas a Pagar

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Capital Integralizado

(-) Prejuízos Acumulados

(-) Prejuízo do Período

Lucro do Período

31/12/2019

31/12/2018

340.282,28

66.225,28

25.101,11

5.342,11

5.516,30

3.016,30

5.516,30

3.016,30

3.987,25

87,25

3.987,25

87,25

1.047,56

662,56

768,59

383,59

278,97

278,97

14.550,00

1.576,00

14.550,00

1.576,00

315.181,17

60.883,17

100.000,00

100.000,00

100.000,00

100.000,00

215.181,17

(39.116,83)

(39.116,83)

(39.116,83)

254.298,00

0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 340.282,28 (trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, vinte e oito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2019

MARTINE MOURA DINIZ
205 - Administrador - CPF 771.865.321-87

ANTONIO CARNEIRO NETO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 386.063.861-87 - CRC 0111326/O

ANTONIO CARNEIRO NETO

QNP 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-003.

CEP 72.240-415 CEILÂNDIA - DF

Contabilidade CRC DF 012.121/09 CPF 386.063.861-87



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.PRND.0QPC.FKY1.SQZJ.ABKA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR	TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2020** às **16:22:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.829.194/0001-20

Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2020 a 28/07/2020

Certificação Número: 2020062904443594025747

Informação obtida em 17/07/2020 16:25:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão nº: 16346091/2020
Expedição: 17/07/2020, às 16:26:20
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.059832/2012-41			
Entidade: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 03.829.194/0001-20	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada		Localidade: Arceburgo	UF: MG
Validade da Outorga: vencida		Período: 25/09/2013 a 25/09/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5719499 CS a 5ªAC* 5719502 6AC*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0854889 FL.16-18 2015
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5719507*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5719509

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5719510
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5719512
			5719514
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	0854889 FLS.18-24 SEM ASSINATURA
*retirado do processo 53900.006790/2014-63			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	21/07/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1293/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.059832/2012-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arceburgo, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 25/09/2013 a 25/09/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjor, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à 6ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (atualizar)**;

4.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**atualizar**);

4.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**atualizar**);

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social (**atualizar**);

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da

pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5719893** e o código CRC **0AC84F43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1718/2020/MC

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20)
C1 Lote 1 e 12, Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center
72.010-010-Taguatinga-DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.059832/2012-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1293/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5719517), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5719904** e o código CRC **A4537CF7**.

Data de Envio:

23/07/2020 09:42:33

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR

frequenciabrasileira2@gmail.com

contato@frequenciabrasileira.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.059832/2012-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5719904.html

Nota_Tecnica_5719893.html

Requerimento_5719517_REQUERIMENTO_PADRAO.pdf

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.054kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.048451/2020-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°22'13" S	Longitude: 46°56'41" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.88 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.097 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-94.5	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 6.2 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 3.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.84	5°: 1.78	10°: 1.75	15°: 1.75	20°: 1.76	25°: 1.78	30°: 1.81	35°: 1.85	40°: 1.89	45°: 1.92	50°: 1.95	55°: 1.97
60°: 1.97	65°: 1.97	70°: 1.95	75°: 1.92	80°: 1.89	85°: 1.85	90°: 1.81	95°: 1.78	100°: 1.75	105°: 1.74	110°: 1.75	115°: 1.78
120°: 1.84	125°: 1.93	130°: 2.06	135°: 2.23	140°: 2.45	145°: 2.71	150°: 3.02	155°: 3.37	160°: 3.75	165°: 4.17	170°: 4.61	175°: 5.06
180°: 5.51	185°: 5.93	190°: 6.32	195°: 6.67	200°: 6.98	205°: 7.23	210°: 7.42	215°: 7.56	220°: 7.66	225°: 7.73	230°: 7.78	235°: 7.8
240°: 7.81	245°: 7.81	250°: 7.8	255°: 7.76	260°: 7.69	265°: 7.59	270°: 7.45	275°: 7.25	280°: 7	285°: 6.69	290°: 6.34	295°: 5.94
300°: 5.5	305°: 5.05	310°: 4.59	315°: 4.15	320°: 3.73	325°: 3.35	330°: 3.01	335°: 2.71	340°: 2.45	345°: 2.23	350°: 2.06	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.05 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	277	Decreto Legislativo	MC	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03829194000120
Nº DA ESTAÇÃO 323694985	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 22' 13.30" S	LONGITUDE 46° 56' 41.50" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OLÍVIO PERUCELLO, nº 237.		DISTRITO		
BAIRRO POUSO ALTO		MUNICÍPIO Arceburgo		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/09/2023

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Arceburgo UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.5 MHz CANAL: 233

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 764.8

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT501

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Arceburgo

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Arceburgo UF: MG

NUMERO: 378 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 1000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 0.88 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: 002480300528

CÓDIGO: MODELO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO:

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMV-4-94.5

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ARRANJO DE ANTENAS VERTICAIS C

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: GANHO: 6.2 dBd

POLARIZAÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 60 graus

DESCRIÇÃO: BEAM TILT: 5.0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: GANHO: dBd

FABRICANTE: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

FABRICANTE: BEAM TILT: graus

FABRICANTE: MODELO: LCF78-50JA-A0

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/05/2022 10:53:27

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/10/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY5MzBkYmY4ODhmYg==>



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03829194000120

Emitida às 10:54:39 do dia 25/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2000
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE	
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR		TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022** às **10:56:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.829.194/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2022 às 11:13 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.829.194/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 175070418672022
NOME: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
ENDEREÇO: C 1 LOTE 1/12 SALA 302 PARTE
CIDADE: TAGUATINGA
CNPJ: 03.829.194/0001-20
CF/DF: 0765369000195 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de agosto de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.829.194/0001-20

Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2022 a 11/06/2022

Certificação Número: 2022051301195111225270

Informação obtida em 25/05/2022 11:16:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão nº: 16561749/2022
Expedição: 25/05/2022, às 11:17:48
Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.J0Q3.LY8C.1EZO.532S.K2IV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 1286/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.021962/2020-23.****INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.****ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média nos municípios de Garopaba/SC e Tangará/SC, e, em frequência modulada nos municípios de Arceburgo/MG, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Triunfo/RS, por intermédio do qual apresentou sua 7ª alteração contratual registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 1632328 em 04/12/2020, que versou sobre: *i)* ingresso e retirada de sócios; e *ii)* alteração na administração da sociedade.

ANÁLISE

2. É cediço que as entidade que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

I - certidão de nascimento ou casamento;

- II - certificado de reservista;
 - III - cédula de identidade;
 - IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - V - carteira profissional;
 - VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
 - VII - passaporte.
- [...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado por Sandra Maria Oliveira de Albuquerque, intitulada representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 6, registrada na repartição competente em 20/08/2018. Verifica-se, da alteração supracitada, que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marilene Moura Diniz	125.000	125.000,00
Dráulio Fernando Rasera	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
Marilene Moura Diniz	Administradora
Dráulio Fernando Rasera	Administrador

7. Em 07/12/2020, a interessada encaminhou à Administração Pública sua 7ª alteração contratual, cujo registro se deu perante a Junta Comercial do Estado do Distrito Federal em 04/12/2020. A operação versou sobre: ingresso e retirada de sócios, modificação no quadro diretivo e consolidação contratual. Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Sandra Maria Oliveira de Albuquerque	125.000	125.000,00
Fernanda de Albuquerque Rasera	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

**Alteração do controle societário.*

NOME	CARGO
------	-------

Sandra Maria Oliveira de Albuquerque**Administradora**

8. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (04/12/2020) e da protocolização do requerimento (07/12/2020), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

9. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 6455111).

10. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 22 de julho de 2021 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 6474069).

11. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registo da 7ª Alteração Contratual cujo registro ocorreu em 04.12.2020, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017; bem como do art. 19, inciso II, alínea "b", do Anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta; e

b) encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 7ª Alteração Contratual apresentada (SEI 6216314), bem como a presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 7.

13. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_DOC**, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações**

Jurídicas, em 27/07/2021, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 27/07/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/07/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6474072** e o código CRC **520EDAED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021962/2020-23

SEI nº 6474072

Data de Envio:

25/05/2022 11:56:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.059832/2012-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 26/05/2022 12:45

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo/MG, responder ao processo nº 53000.055223/2013-01, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 25 de maio de 2022 11:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.059832/2012-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7046/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.059832/2012-41

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo/MG, referente ao seguinte período: 25/09/2013 a 25/09/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1293/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1718/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5719893 e 5719904). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01245.004110/2020-92, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: deverá ser assinado pelo atual representante legal da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917078** e o código CRC **FF65B5CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12389/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20)
C1 Lote 1 e 12, Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center
72.010-010-Taguatinga-DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.059832/2012-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7046/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SE9917131), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917123** e o código CRC **738CB5E2**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7046/2022/SEI-MCOM (SEI 9917078)
- Requerimento Padrão (SEI 9917131)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

01/06/2022 14:52:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR

rasera@rasera.com.br

contato@frequenciabrasileira.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.059832/2012-41

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_9917131_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

Oficio_9917123.html

Nota_Tecnica_9917078.html



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **02/02/2023 14:01:41**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG		Município: Arceburgo		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		Arceburgo	25/09/2003	25/09/2013
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto		Data: 02/02/2023	Hora: 14:01:41	

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2023	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.054kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.048451/2020-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.88 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.097 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-94.5	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 6.2 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 3.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.84	5°: 1.78	10°: 1.75	15°: 1.75	20°: 1.76	25°: 1.78	30°: 1.81	35°: 1.85	40°: 1.89	45°: 1.92	50°: 1.95	55°: 1.97
60°: 1.97	65°: 1.97	70°: 1.95	75°: 1.92	80°: 1.89	85°: 1.85	90°: 1.81	95°: 1.78	100°: 1.75	105°: 1.74	110°: 1.75	115°: 1.78
120°: 1.84	125°: 1.93	130°: 2.06	135°: 2.23	140°: 2.45	145°: 2.71	150°: 3.02	155°: 3.37	160°: 3.75	165°: 4.17	170°: 4.61	175°: 5.06
180°: 5.51	185°: 5.93	190°: 6.32	195°: 6.67	200°: 6.98	205°: 7.23	210°: 7.42	215°: 7.56	220°: 7.66	225°: 7.73	230°: 7.78	235°: 7.8
240°: 7.81	245°: 7.81	250°: 7.8	255°: 7.76	260°: 7.69	265°: 7.59	270°: 7.45	275°: 7.25	280°: 7	285°: 6.69	290°: 6.34	295°: 5.94
300°: 5.5	305°: 5.05	310°: 4.59	315°: 4.15	320°: 3.73	325°: 3.35	330°: 3.01	335°: 2.71	340°: 2.45	345°: 2.23	350°: 2.06	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 3.05 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	277	Decreto Legislativo	MC	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Agência de Telecomunicações

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.829.194/0001-20									
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 02/02/2023

Hora: 14:49:58



Agência de Tel

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.170.311-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 02/02/2023

Hora: 14:50:43



Agência de Tel

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 122.843.003-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 02/02/2023

Hora: 14:51:00



BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.829.194/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **02/02/2023** Hora: **14:51:24**



BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	frequencia brasileira de comunicacoes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **02/02/2023** Hora: **14:52:04**



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03829194000120

Emitida às 14:52:35 do dia 02/02/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03829194000120
Nº DA ESTAÇÃO 323694985	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 22' 13.30" S	LONGITUDE 46° 56' 41.50" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OLÍVIO PERUCELLO, nº 237.	DISTRITO
BAIRRO POUSO ALTO	MUNICÍPIO Arceburgo
	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/09/2023

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Arceburgo UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.5 MHz CANAL: 233

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 764.8

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT501

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Arceburgo

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Arceburgo UF: MG

NUMERO: 378 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 1000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 0.88 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: 002480300528

CÓDIGO: MODELO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO:

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM POTÊNCIA: kW

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ARRANJO DE ANTENAS VERTICAIS C

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: IFFMV-4-94.5

POLARIZAÇÃO: GANHO: 6.2 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 60 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: BEAM TILT: 5.0 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: LCF78-50JA-A0

RDS

Código PI: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/02/2023 15:58:42

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/10/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjNkYmY5ZDEzNWE1Yg==>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.829.194/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2023 às 16:32 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000	
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE	
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR		TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.829.194/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230202.625D60EB)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão nº: 4908156/2023
Expedição: 02/02/2023, às 16:35:32
Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1826/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.059832/2012-41

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo/MG, referente ao seguinte período: 25/09/2013 a 25/09/2023.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 046/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12389/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9917078 e 9917123). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.017382/2022-01 e 53115.019953/2022-34, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2023-2033, se encontra em aberto desde o dia 25/09/2022 e encerra no dia 25/09/2023.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 10/03/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Especialista em Infraestrutura Sênior, em 10/03/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 10/03/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10667106** e o código CRC **D5405A05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3085/2023/MCOM

Brasília, 10 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.829.194/0001-20)

Q C1, Lote 01/12, Edifício Taguatinga Trade Center, Sala 302 - Taguatinga Centro

72010 010 - Brasília/DF

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.059832/2012-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1826/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10667136** e o código CRC **50D0DF48**.

Anexos:

- Nota Técnica 1826 (10667106)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3085/2023/MCOM - Processo nº 53000.059832/2012-41 - Nº SEI: 10667136

Data de Envio:

10/03/2023 14:37:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR

rasera@rasera.com.br

contato@frequenciabrasileira.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10667136.html

Nota_Tecnica_10667106.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.829.194/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR, rasera@rasera.com.br, contato@frequenciabrasileira.com.br
10 ▾ 1 / 1		

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2023	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.054kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.048451/2020-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.88 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.097 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-94.5	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 6.2 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 3.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.84	5°: 1.78	10°: 1.75	15°: 1.75	20°: 1.76	25°: 1.78	30°: 1.81	35°: 1.85	40°: 1.89	45°: 1.92	50°: 1.95	55°: 1.97
60°: 1.97	65°: 1.97	70°: 1.95	75°: 1.92	80°: 1.89	85°: 1.85	90°: 1.81	95°: 1.78	100°: 1.75	105°: 1.74	110°: 1.75	115°: 1.78
120°: 1.84	125°: 1.93	130°: 2.06	135°: 2.23	140°: 2.45	145°: 2.71	150°: 3.02	155°: 3.37	160°: 3.75	165°: 4.17	170°: 4.61	175°: 5.06
180°: 5.51	185°: 5.93	190°: 6.32	195°: 6.67	200°: 6.98	205°: 7.23	210°: 7.42	215°: 7.56	220°: 7.66	225°: 7.73	230°: 7.78	235°: 7.8
240°: 7.81	245°: 7.81	250°: 7.8	255°: 7.76	260°: 7.69	265°: 7.59	270°: 7.45	275°: 7.25	280°: 7	285°: 6.69	290°: 6.34	295°: 5.94
300°: 5.5	305°: 5.05	310°: 4.59	315°: 4.15	320°: 3.73	325°: 3.35	330°: 3.01	335°: 2.71	340°: 2.45	345°: 2.23	350°: 2.06	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 3.05 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	277	Decreto Legislativo	MC	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03829194000120
Nº DA ESTAÇÃO 323694985	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 22' 13.30" S	LONGITUDE 46° 56' 41.50" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OLÍVIO PERUCELLO, nº 237.	DISTRITO
BAIRRO POUSO ALTO	MUNICÍPIO Arceburgo
	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/09/2023

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Arceburgo UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.5 MHz CANAL: 233

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 764.8

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT501

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Arceburgo

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Arceburgo UF: MG

NUMERO: 378 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 1000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 0.88 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: 002480300528

CÓDIGO: MODELO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO:

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMV-4-94.5

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ARRANJO DE ANTENAS VERTICAIS C

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: GANHO: 6.2 dBd

POLARIZAÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 60 graus

DESCRIÇÃO: BEAM TILT: 5.0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/07/2023 11:01:29

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/10/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjRhMmQ0Yjg2MzVhMA==>





gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros: 1 - 50 50 Atualizar Filtar																											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPisotel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Pisotel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		03829194000				(Todos)																					
Ver Estações	+	FM-C4 (Canal Licenciado)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50011591893	P	Comercial	FM	230	MG	Acebuergo	233		94.5	B1		21° 21' 51.00" S	46° 56' 24.00" W	3	25		2	2023-07-03 11:01:29		578bc1095c1c	Coordenadas pré-fixado: 2152151,46W5624.	
Ver Estações	+	FM-C4 (Canal Licenciado)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	5040209684	P	Comercial	FM	230	MG	Dona de Campos	232		94.3	C		21° 00' 32.00" S	44° 01' 23.00" W	0.3	25		1	2023-06-28 19:23:52		578bc20815c3		
Ver Estações	+	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50401753700	P	Comercial	FM	230	MG	Gurimatu	280		103.9	AA		19° 12' 14.00" S	49° 45' 53.00" W	5	48		1	2021-10-14 09:26:52		578bc214c562	Coordenadas pré-fixado: 1951214,49W4553.	
Ver Estações	+	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50400680745	P	Comercial	FM	230	MG	Jdo Pimenta	216		91.1	B1		17° 44' 33.00" S	46° 10' 21.00" W	3	65		1	2021-10-05 10:00:16		578bc224481a		
Ver Estações	+	FM-C4 (Canal Licenciado)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50405347367	P	Comercial	FM	230	RS	Triunfo	290		105.9	B1		29° 52' 18.00" S	51° 40' 37.00" W	3	114		1	2023-06-02 10:12:27		578bc400bc36	Coordenado pré-fixado 2955218,51W4037 (ZC)	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.829.194/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:39 do dia 03/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação:

Ativa

Incidência FUST:

Integral

End. Sede:

Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte s/nº – Edifício Taguatinga Trade Center

Município:

Brasília

End. Corresp.:

SIG QUADRA 1 . LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO

Município:

Brasília

Nº FISTEL:

50011591803

CNPJ/CPF:

03829194000120

CADIN:

Não

Div. Ativa:

Não

Proc. Caducidade:

Não

Tipo Usuário:

Data Validade:

25/09/2013

UF:

DF

Bairro:

Taguatinga Centro

UF:

DF

Bairro:

ZONA INDUSTRIAL

UF:

DF

Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	60	2003	04/08/2003	R\$ 15.930,00	04/08/2003	15.930,00	15.930,00	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	60	2004	04/08/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	60	2004	27/01/2005	15.930,00	27/01/2005	15.930,00	15.930,00	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	60	2004	27/12/2004	15.930,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	60	2006	04/09/2006	200,00	30/10/2006	222,00	222,00	0005	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2008	06/07/2009	631,05	08/07/2009	631,05	631,05	0006	Quitado - DOU	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2012	09/01/2013	1.000,00	08/01/2013	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	03/05/2013	371,25	371,25	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	03/05/2013	56,26	56,26	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2015	02/10/2015	R\$ 49.308,32	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0012		
								 Histórico do Lançamento		
					10/09/2020	1.288,95	1.288,95			
					31/08/2021	1.253,45	1.253,45			
					02/09/2021	1.265,83	1.265,83			
					30/06/2022	1.221,73	1.221,73			
					05/08/2022	1.246,38	1.246,38			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67		Parcial - RN - P	92.894,92
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/03/2016	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/03/2016	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00

03/07/2023, 11:08

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

								 Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	19/04/2017	707,98	707,98	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	19/04/2017	107,27	107,27	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	60	2017	21/01/2018	R\$ 200,00	21/12/2017	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	10/04/2018	688,38	688,38	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	10/04/2018	104,30	104,30	 Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	09/04/2019	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
					28/05/2019	30,49	30,49				
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	23/04/2019	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
					28/05/2019	9,57	9,54				
9200	60	2019		0,00	28/05/2019	0,03	0,00	 Histórico do Lançamento	0024	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
5358	1/60	2020	31/08/2020	R\$ 1.276,07	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	 Histórico do Lançamento	0029	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2020	30/09/2020	R\$ 1.276,19	10/09/2020	1.288,95	1.288,95	 Histórico do Lançamento	0030	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2020	30/10/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2020	30/11/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2020	31/12/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2020	29/01/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2020	26/02/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2020	31/03/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2020	30/04/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2020	31/05/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2020	30/06/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2020	30/07/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2020	31/08/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2020	30/09/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2020	29/10/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2020	30/11/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2020	31/12/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2020	31/01/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0046	Cancelado - PA	0,00

							 Histórico do Lançamento		
5358	19/60	2020	28/02/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	20/60	2020	31/03/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	21/60	2020	29/04/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	22/60	2020	31/05/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	23/60	2020	30/06/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	24/60	2020	29/07/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	25/60	2020	31/08/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	26/60	2020	30/09/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	27/60	2020	31/10/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	28/60	2020	30/11/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	29/60	2020	30/12/2022	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	30/60	2020	31/01/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	31/60	2020	28/02/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	32/60	2020	31/03/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	33/60	2020	28/04/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	34/60	2020	31/05/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	35/60	2020	30/06/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	36/60	2020	31/07/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	37/60	2020	31/08/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	38/60	2020	29/09/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	39/60	2020	31/10/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	40/60	2020	30/11/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	41/60	2020	29/12/2023	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	42/60	2020	31/01/2024	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	43/60	2020	29/02/2024	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	44/60	2020	29/03/2024	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	45/60	2020	30/04/2024	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	46/60	2020	31/05/2024	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	47/60	2020	28/06/2024	R\$ 1.276,19	0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00

								 Histórico do Lançamento		
5358	48/60	2020	31/07/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0076	Cancelado - PA 0,00
5358	49/60	2020	30/08/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0077	Cancelado - PA 0,00
5358	50/60	2020	30/09/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0078	Cancelado - PA 0,00
5358	51/60	2020	31/10/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0079	Cancelado - PA 0,00
5358	52/60	2020	29/11/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0080	Cancelado - PA 0,00
5358	53/60	2020	31/12/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0081	Cancelado - PA 0,00
5358	54/60	2020	31/01/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0082	Cancelado - PA 0,00
5358	55/60	2020	28/02/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0083	Cancelado - PA 0,00
5358	56/60	2020	31/03/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0084	Cancelado - PA 0,00
5358	57/60	2020	30/04/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0085	Cancelado - PA 0,00
5358	58/60	2020	30/05/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0086	Cancelado - PA 0,00
5358	59/60	2020	30/06/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0087	Cancelado - PA 0,00
5358	60/60	2020	31/07/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0088	Cancelado - PA 0,00
8766 - TFI	1	2020	16/11/2020	R\$ 2.000,00	21/10/2020	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	0089	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0090	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0091	Quitado 0,00
5358	1/60	2021	31/08/2021	R\$ 1.476,41	31/08/2021	1.476,41	1.476,41	 Histórico do Lançamento	0092	Reposicionado - PA 0,00
5358	2/60	2021	30/09/2021	R\$ 1.476,23	02/09/2021	1.490,99	1.490,99	 Histórico do Lançamento	0093	Reposicionado - PA 0,00
5358	3/60	2021	29/10/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0094	Cancelado - PA 0,00
5358	4/60	2021	30/11/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0095	Cancelado - PA 0,00
5358	5/60	2021	31/12/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0096	Cancelado - PA 0,00
5358	6/60	2021	31/01/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0097	Cancelado - PA 0,00
5358	7/60	2021	28/02/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0098	Cancelado - PA 0,00
5358	8/60	2021	31/03/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0099	Cancelado - PA 0,00
5358	9/60	2021	29/04/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0100	Cancelado - PA 0,00
5358	10/60	2021	31/05/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0101	Cancelado - PA 0,00
5358	11/60	2021	30/06/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0102	Cancelado - PA 0,00
5358	12/60	2021	29/07/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0103	Cancelado - PA 0,00
5358	13/60	2021	31/08/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0104	Cancelado - PA 0,00

							 Histórico do Lançamento		
5358	14/60	2021	30/09/2022	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	15/60	2021	31/10/2022	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	16/60	2021	30/11/2022	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	17/60	2021	30/12/2022	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	18/60	2021	31/01/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	19/60	2021	28/02/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	20/60	2021	31/03/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	21/60	2021	28/04/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	22/60	2021	31/05/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	23/60	2021	30/06/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	24/60	2021	31/07/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	25/60	2021	31/08/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	26/60	2021	29/09/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	27/60	2021	31/10/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	28/60	2021	30/11/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	29/60	2021	29/12/2023	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	30/60	2021	31/01/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	31/60	2021	29/02/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	32/60	2021	29/03/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	33/60	2021	30/04/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	34/60	2021	31/05/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	35/60	2021	28/06/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	36/60	2021	31/07/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	37/60	2021	30/08/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	38/60	2021	30/09/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	39/60	2021	31/10/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	40/60	2021	29/11/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	41/60	2021	31/12/2024	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
							 Histórico do Lançamento		
5358	42/60	2021	31/01/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00

								Histórico do Lançamento		
5358	43/60	2021	28/02/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	44/60	2021	31/03/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	45/60	2021	30/04/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	46/60	2021	30/05/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	47/60	2021	30/06/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	48/60	2021	31/07/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	49/60	2021	29/08/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	50/60	2021	30/09/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	51/60	2021	31/10/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	52/60	2021	28/11/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	53/60	2021	31/12/2025	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	54/60	2021	30/01/2026	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	55/60	2021	27/02/2026	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	56/60	2021	31/03/2026	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	57/60	2021	30/04/2026	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	58/60	2021	29/05/2026	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	59/60	2021	30/06/2026	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
5358	60/60	2021	31/07/2026	R\$ 1.476,23	0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00	
							Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0152	Quitado	0,00
							Histórico do Lançamento			

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.829.194/0001-20											
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.170.311-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 03/07/2023

Hora: 11:10:06



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		122.843.003-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.829.194/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 03/07/2023 Hora: 11:12:05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2000
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NUMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE	
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR		TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 11:19:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.829.194/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/07/2023** às **11:20** (data e hora de Brasília).

[↶ VOLTAR](#)[🖨️ IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.829.194/0001-20
Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061601175136767063

Informação obtida em 03/07/2023 11:20:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão nº: 32016498/2023
Expedição: 03/07/2023, às 11:21:17
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/06/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/06/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.N7D5.TNQU.IO33.MDG0.GJY2**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:56 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **3B55.1D42.5396.61DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 194063092032023
NOME: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
ENDEREÇO: C 1 LOTE 1/12 SALA 302 PARTE
CIDADE: TAGUATINGA
CNPJ: 03.829.194/0001-20
CF/DF: 0765369000195 - SUSPENSAO DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública, por constar pendências cadastrais

Constam as seguintes pendências:

PENDENCIA CADASTRAL

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 01 de outubro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Data de Envio:

03/07/2023 11:27:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.059832/2012-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.059832/2012-4

Inez Joffily França

Seg, 03/07/2023 17:45

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo/MG,, responder ao processo nº 53000.055223/2013-01, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2023 11:27

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.059832/2012-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ARCEBURGO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.

Aos 4 dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 03.829.194/0001-20, representada por sua Sócia-Gerente, Marilene Moura Diniz, RG 1.280.215 – SSP/DF, CPF 771.865.321/87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 4 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 12/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



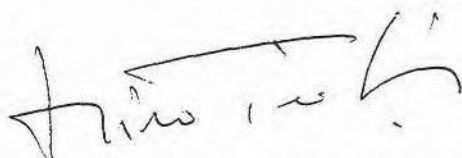
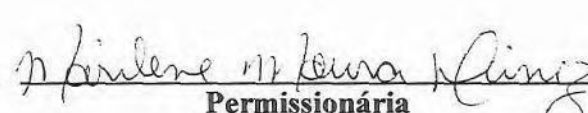
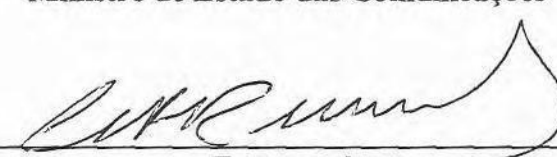
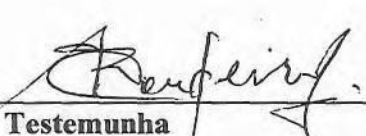
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTANA DO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2003**

Aprova o ato que renova concessão da ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de abril de 1996, a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA VALE DO ACARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito

canal 233

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	30/10/01
Página:	136
Secção:	1
ANOTADO POR:	AB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000533/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.059832/2012-41**Entidade:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 03.829.194/0001-20**FISTEL nº:** 50011591803**Localidade:** Arceburgo/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/12/2012**Período:** 25/09/2013 a 25/09/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0230321, Pág. 2 10218639	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218639	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10992348, Págs. 15-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10218640	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10992405, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10992405, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal e distrital da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal 10992405, Pág. 6 Distrital 10992405, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10992348, Págs. 6-14	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10992405, Pág. 6 FGTS 10992405, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10992405, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE 10218646 FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA 10218649	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10992348, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10992348, Págs. 7-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9922607	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	--	-----	--	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/07/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10666754** e o código CRC **830A18E2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.059832/2012-41

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.829.194/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591803** referente ao período de 25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de dezembro de 2012**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0230321 - Pág. 2). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de março de 2013 e 25 de junho de 2013.

8. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjor, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento.*

9. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10666754). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10666754).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Arceburgo/MG, Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG e João Pinheiro/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Maria de Albuquerque Rasera e a sócia Fernanda de Albuquerque Rasera não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10992348 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10993932).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10666754).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da

outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2020, com validade até 25 de setembro de 2023 (SUPER 10992348 - Págs. 4-5).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10992348 - Págs. 7-14). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10994834) e de Exposição de Motivos (SUPER 10994868), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/07/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992971** e o código CRC **5F78B03A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10994834)
- Minuta Exposição de Motivos (10994868)

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-2 nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/07/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10994834** e o código CRC **68699E4C**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/07/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10994868** e o código CRC **054A0915**.

Ofício Interno nº 38518/2023/MCOM

Brasília, 10 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM (10992971)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM 10992971), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.829.194/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, vinculado ao **FISTEL nº 50011591803**, referente ao período de 25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003136** e o código CRC **4DD15E1D**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.059832/2012-41

INTERESSADAS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade de **Arceburgo/MG**, referente ao período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora,

em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, referente ao período de 25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM (10992971)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de dezembro de 2012, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0230321 - Pág. 2). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de março de 2013 e 25 de junho de 2013." (sublinhamos)

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em 10 de dezembro de 2012, a entidade denominada **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Arceburgo/MG**, para novo decênio de 2013-2023 (SUPER 0230321 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, referente ao período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**, de interesse da **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM (10992971)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001**, no DOU de 30 de outubro de 2001, e do Decreto Legislativo nº 277, de **2003**, publicado no DOU de 5 de junho de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 7-8), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **25 de setembro de 2003** (SUPER 10994481 - Págs. 1-6).

24. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **10 de dezembro de 2012**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão para o decênio subsequente – **2013-2023** – (SUPER 0230321 - Pág. 2), **antes**, portanto, da vigência do prazo previsto à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **25 de março de 2013 e 25 de junho de 2013**.

25. Em busca de esclarecimentos acerca da possibilidade de serem acolhidos pedidos apresentados **antes** do prazo fixado na legislação, formulou a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (processo nº 53000.028898/2013), consulta dirigida a esta CONJUR, recebendo como resposta o Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde se firmou o entendimento de que, em situações excepcionais, quando o pedido foi indevidamente recebido e processado, a Administração deve estar atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, **no sentido de conhecer do requerimento**.

26. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10666754**).

27. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso

I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Aduzindo, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10863336). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10666754**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 3 de julho de 2023 (SUPER 10992348 - Págs. 15-18)**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **cinco localidades**, quais sejam: **Arceburgo/MG, Triunfo/RS, Dorcas de**

Campos/MG, Gurinhatã/MG e João Pinheiro/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Sandra Maria de Albuquerque Rasera e a sócia Fernanda de Albuquerque Rasera não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10992348 - Págs. 1-3**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10993932**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10666754**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **23 de outubro de 2020**, com validade até **25 de setembro de 2023** (SUPER 10992348 - Págs. 4-5).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.**

41. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Por fim, observou a SECOE a ausência de opção pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", por parte da pessoa jurídica interessada na renovação, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10992348 - Págs. 7-14), concluindo, assim, que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963** não se aplica ao caso dos autos.

43. Importa consignar, ainda, a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

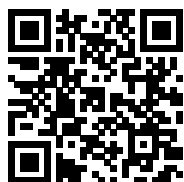
À consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059832201241 e da chave de acesso 2fba584b



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247204675 e chave de acesso 2fba584b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 10:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01634/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.059832/2012-41

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, no período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 10089/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, concedida à entidade **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059832201241 e da chave de acesso 2fba584b



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247304547 e chave de acesso 2fba584b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 15:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.059832/2012-41

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

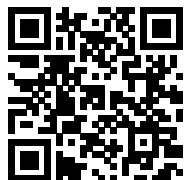
Aprovo o **PARECER n. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01634/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059832201241 e da chave de acesso 2fba584b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247645164 e chave de acesso 2fba584b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10213, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-2 nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052795** e o código CRC **9B92522C**.



EM Nº 227/2023/MCOM

Brasília, 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10213, de 09 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052832** e o código CRC **CFD06FC3**.

Ofício Interno nº 39808/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11052795) e Exposição de Motivos (11052832)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11052103), encaminha a Portaria nº 10213/2023(11052795) e Exposição de Motivos (11052832), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052844** e o código CRC **6E0D6F1A**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2023 10:57:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9813784
Data prevista de publicação: 29/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20902002	ATO PORTARIA NA 10212.rtf	843bb12703976a692b0d90d866c43ae9	8,00	R\$ 311,36
20902063	PORTARIA NA 10273.rtf	8c9cb0cb8524b4fafccdf5ece603521f	9,00	R\$ 350,28
20902064	PORTARIA NA 10275.rtf	d9e5fc672b643da90c8c94a7e02b2601	9,00	R\$ 350,28
20902065	PORTARIA NA 10283.rtf	e248bbb1b39fdb4e5677a1cc284e374c	10,00	R\$ 389,20
20902066	PORTARIA NA 10208.rtf	9816e7913dfe0d2edc93c3d45b7854e6	18,00	R\$ 700,56
20902067	PORTARIA NA 10209.rtf	dbf0dc9b2f3ff8b26c2699e699221769	9,00	R\$ 350,28
20902068	PORTARIA NA 10213.rtf	73249b7369034526784ebe66d3346c74	9,00	R\$ 350,28
20902069	PORTARIA NA 10217.rtf	7e59be920f2b901f346ba2365fc0381f	17,00	R\$ 661,64
20902070	PORTARIA NA 10219.rtf	453231be2eff91e13ad67ccf3dac4c0f	9,00	R\$ 350,28
20902071	PORTARIA NA 10221.rtf	728fcc24b30261da2cb6c884a8cc5d73	8,00	R\$ 311,36
20902072	PORTARIA NA 10222.rtf	5a02ee3fd8d748208add0529acde8afe	9,00	R\$ 350,28
20902073	PORTARIA NA 10249.rtf	70f8901469370b6005de6eb45831603d	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			125,00	R\$ 4.865,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.213, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2023	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.054kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.048451/2020-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.88 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.097 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-94.5	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 6.2 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 3.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.84	5°: 1.78	10°: 1.75	15°: 1.75	20°: 1.76	25°: 1.78	30°: 1.81	35°: 1.85	40°: 1.89	45°: 1.92	50°: 1.95	55°: 1.97
60°: 1.97	65°: 1.97	70°: 1.95	75°: 1.92	80°: 1.89	85°: 1.85	90°: 1.81	95°: 1.78	100°: 1.75	105°: 1.74	110°: 1.75	115°: 1.78
120°: 1.84	125°: 1.93	130°: 2.06	135°: 2.23	140°: 2.45	145°: 2.71	150°: 3.02	155°: 3.37	160°: 3.75	165°: 4.17	170°: 4.61	175°: 5.06
180°: 5.51	185°: 5.93	190°: 6.32	195°: 6.67	200°: 6.98	205°: 7.23	210°: 7.42	215°: 7.56	220°: 7.66	225°: 7.73	230°: 7.78	235°: 7.8
240°: 7.81	245°: 7.81	250°: 7.8	255°: 7.76	260°: 7.69	265°: 7.59	270°: 7.45	275°: 7.25	280°: 7	285°: 6.69	290°: 6.34	295°: 5.94
300°: 5.5	305°: 5.05	310°: 4.59	315°: 4.15	320°: 3.73	325°: 3.35	330°: 3.01	335°: 2.71	340°: 2.45	345°: 2.23	350°: 2.06	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 3.05 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	277	Decreto Legislativo	MC	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000059832201241	10213	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40863/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11052832)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10213/2023/SEI-MCOM (1085265), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11052832), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11089652** e o código CRC **FDC45859**.

EM nº 00540/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10213, de 09 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26413/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.059832/2012-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100898** e o código CRC **AE11C134**.

EM nº 00540/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10213, de 09 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.059832/2012-41

**INTERESSADAS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. e SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade de **Arceburgo/MG**, referente ao período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **FREQUÊNCIA**

BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora,

em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, referente ao período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM (10992971)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 1-6).*

7. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de dezembro de 2012, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0230321 - Pág. 2). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de março de 2013 e 25 de junho de 2013." (sublinhamos)*

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **10 de dezembro de 2012**, a entidade denominada **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Arceburgo/MG**, para novo decênio de **2013-2023** (SUPER 0230321 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, referente ao período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**, de interesse da **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM (10992971)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001**, no DOU de 30 de outubro de 2001, e do Decreto Legislativo nº 277, de **2003**, publicado no DOU de 5 de junho de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 7-8), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **25 de setembro de 2003** (SUPER 10994481 - Págs. 1-6).

24. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **10 de dezembro de 2012**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão para o decênio subsequente – **2013-2023** – (SUPER 0230321 - Pág. 2), **antes**, portanto, da vigência do prazo previsto à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **25 de março de 2013 e 25 de junho de 2013**.

25. Em busca de esclarecimentos acerca da possibilidade de serem acolhidos pedidos apresentados **antes** do prazo fixado na legislação, formulou a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (processo nº 53000.028898/2013), consulta dirigida a esta CONJUR, recebendo como resposta o Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde se firmou o entendimento de que, em situações excepcionais, quando o pedido foi indevidamente recebido e processado, a Administração deve estar atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, **no sentido de conhecer do requerimento**.

26. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10666754**).

27. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - [prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso

I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Aduzindo, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10863336). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10666754**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 3 de julho de 2023 (SUPER 10992348 - Págs. 15-18)**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **cinco localidades**, quais sejam: **Arceburgo/MG, Triunfo/RS, Dolores de**

Campos/MG, Gurinhatã/MG e João Pinheiro/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Sandra Maria de Albuquerque Rasera e a sócia Fernanda de Albuquerque Rasera não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10992348 - Págs. 1-3**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10993932**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10666754**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

radiante; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 23 de outubro de 2020, com validade até 25 de setembro de 2023 (SUPER 10992348 - Págs. 4-5).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

41. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Por fim, observou a SECOE a ausência de opção pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", por parte da pessoa jurídica interessada na renovação, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10992348 - Págs. 7-14), concluindo, assim, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso dos autos.

43. Importa consignar, ainda, a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

44. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059832201241 e da chave de acesso 2fba584b

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247204675 e chave de acesso 2fba584b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 10:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01634/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.059832/2012-41

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, no período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 10089/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Arceburgo/MG**, concedida à entidade **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059832201241 e da chave de acesso 2fba584b



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247304547 e chave de acesso 2fba584b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 15:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.059832/2012-41

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01634/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059832201241 e da chave de acesso 2fba584b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247645164 e chave de acesso 2fba584b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.213, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.059832/2012-41

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.829.194/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591803**, referente ao período de 25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2003 (SUPER 10994481 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de dezembro de 2012**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0230321 - Pág. 2). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de março de 2013 e 25 de junho de 2013.

8. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da*

finalidade, deve conhecer do requerimento.

9. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10666754). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10666754).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de julho de 2023 (SUPER 10992348 - Págs. 15-18).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Arceburgo/MG, Triunfo/RS, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG e João

Pinheiro/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Maria de Albuquerque Rasera e a sócia Fernanda de Albuquerque Rasera não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10992348 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10993932).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10666754).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2020, com validade até 25 de setembro de 2023 (SUPER 10992348 - Págs. 4-5).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema

Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10992348 - Págs. 7-14). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10994834) e de Exposição de Motivos (SUPER 10994868), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 06/07/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 06/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992971** e o código CRC **5F78B03A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10994834)
- Minuta Exposição de Motivos (10994868)

Referência: Processo nº 53000.059832/2012-41

Documento nº 10992971

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 540 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4669553** e o código CRC **5B8CECCC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3817/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 540/2023 MCOM 4669534), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), para executar, se direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670417** e o código CRC **C4BED37E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 540/2023 MCOM (4669534), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4669553), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3817/GM/CC/PR (4670417), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4675204** e o código CRC **A008F75D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.059832/2012-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 506 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.059832/2012-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.059832/2012-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.829.194/0001-20, no **município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.059832/2012-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

PAULO COZZI DE OLIVEIRA

Estagiário de Direito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cozzi de Oliveira, Estagiário(a)**, em 13/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787806** e o código CRC **A50F814F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 562/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.059832/2012-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00540/2023 MCOM, de 05 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arceburgo (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00540/2023 MCOM (4668765), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, acompanhado da [Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00536/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4668757), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, de 07 de julho de 2023 (4669549), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06 de julho de 2023 (4668752), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.829.194/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2024 às 13:52 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5879325** e o código CRC **92B974EB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.059832/2012-41

SEI nº 5879325

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 718, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940039).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República